



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024**

**CONTRATO Nº 011/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE CISCEN**, com sede à Rua Primavera, inscrito no CNPJ sob o n.º 00 773 222/0001-47, neste ato representado pelo Presidente Sr. GERALDO ADILSON GONÇALVES, portador do CPF nº. 90389930644, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa LUIS GUSTAVO SILVA DE ASSIS, inscrita no CNPJ sob o nº 48 914 067/0001-68, com sede na Av Rua Sinha Gininha, nº 69 Bairro Colina Verde, representada pela Srª Luis Gustavo Silva de Assis, portadora do CPF nº 14062578697, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do **Processo Licitatório nº 004/2024 - Dispensa Eletrônica nº 003/2024**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Prestação de serviços de comunicação digital implantando e integrando o marketing em mídias sociais do consórcio, sendo o monitoramento de Instagram e Facebook, site institucional, cobertura de eventos de cunho administrativo e institucional, também deverá cumprir 4 horas semanais na sede do CISCEN, para atualizações das demandas do portal da transparência. Deverá criar peças e animações específicas e intuitivas, que irá refletir a natureza da mensagem e da divulgação a ser difundida ao público do consórcio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.





...

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)**

O valor total da contratação é de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na média de preços de mercado. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.





## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial do consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta).
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos itens, após seu recebimento.
- Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar



providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por



- todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
  - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
  - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
  - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
  - Conduzir os trabalhos de fornecimento com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
  - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
  - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
  - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
  - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
  - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
  - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
  - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
  - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
  - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
  - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
  - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento





das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.
- Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados no cumprimento do contrato, conforme procedimento previsto nas especificações.
- Emitir a(as) nota(s) fiscal(ais) de prestação de serviços ou de fornecimento de produtos e bens, com destaque do Imposto de Renda a ser retido na fonte pela entidade pagadora, de conformidade com a tabela oficial.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados e materiais entregues, nos termos da legislação vigente, bem como fornecê-los de acordo com a quantidade, qualidade e demais especificações e condições constantes deste Contrato e do Termo de Referência da Dispensa eletrônica nº 003/2024;
- Cumprir os prazos para prestação dos serviços licitados, em consonância com o disposto no Termo de Referência da Dispensa nº 003/2024.
- Caso efetue a entrega irregular de serviços, a CONTRATADA é a única responsável pelo mesmo e deverá substituí-los em até 05 (cinco) dias úteis, às expensas da CONTRATADA, a partir de sua notificação cuja inobservância pode caracterizar infração contratual;
- Caso efetue a entrega irregular de serviços, a CONTRATADA é a única responsável pelo mesmo e deverá substituí-los em até 05 (cinco) dias úteis, às expensas da CONTRATADA, a partir de sua notificação cuja inobservância pode caracterizar infração contratual;
- Responsabilizar-se por questionamentos referentes a plágio quanto a peças de comunicação criadas pela CONTRATADA, de forma única e exclusiva, sem onerar o presente contrato.
- Manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial, reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócios ou financeira, comunicada pelo CISCEN em função do contrato, ou mesmo senhas de acesso às suas redes sociais, que só podem ser usadas para postagens e edições autorizadas pelo CISCEN, devendo deixar de ser utilizados após o encerramento do contrato;
- Manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial, reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócios ou financeira, comunicada pelo CISCEN em função do contrato, ou mesmo senhas de acesso às suas redes sociais, que só podem ser usadas para postagens e edições autorizadas pelo CISCEN, devendo deixar de ser utilizados após o encerramento do contrato;



## CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Reter, no momento do pagamento com inscrição nos documentos contábeis valor equivalente ao Imposto de Renda, referente à prestação de serviço ou fornecimento de produto e bens.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Os bens/serviços deverão ser entregues/prestados no(s) seguinte(s) endereço(s):

- As atividades da CONTRATADA serão relacionadas à gestão e desenvolvimento de conteúdo para os meios de comunicação utilizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste, como redes sociais (Facebook, Instagram, LinkedIn, Twitter e outras), mídias sociais (WhatsApp e similares), site e e-mail marketing, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução e a distribuição de materiais digitais.
- Estão incluídos nos serviços a elaboração de logotipos, anúncios avulsos, campanhas e suas respectivas artes, diagramação, criação e finalização de peças gráficas estáticas e animadas; edição e finalização de vídeos para distribuição digital; serviços de postagem, publicação e distribuição das peças de comunicação e marketing criadas nos meios digitais;
- Também estão incluídas as atividades de monitoramento das redes sociais, e campanhas e o fornecimento de relatórios por ação e por períodos sobre as atividades e resultados obtidos.
- Os serviços deverão ser executados observando-se as condições dispostas neste Termo, em prazos e meios digitais apropriados, considerando-se os objetivos pretendidos pelo CISCEN com esta contratação.
- Os serviços de elaboração de arte, diagramação, criação, edição e finalização de peças gráficas e de vídeo, previstas neste Termo, referem-se às criações específicas relacionadas às campanhas institucionais do CISCEN, valorização e divulgação dos serviços oferecidos e os campos de atuação do Consórcio, datas comemorativas e divulgação de eventos, conforme Briefing e calendário que serão disponibilizados após assinatura do contrato.
- Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.
- Os serviços contemplados nesta contratação serão agrupados de acordo com sua finalidade e afinidade e se encontram detalhados nos seguintes grupos, adiante especificados: A)





PLANEJAMENTO DE CONTEÚDOS DE MÍDIA E DATAS; B) REFORMULAÇÃO DA AGENDA SEMANAL; C) CONTEÚDO E POSTAGENS; D) MONITORAMENTO; E) REPORT; PLANEJAMENTO: Trata-se de mapeamento de presença digital, contemplando a execução das seguintes atividades: 1 (UMA) reunião bimestral, antes do início das atividades de cada bimestre, para, na primeira reunião, discutir-se o macroplanejamento do semestre e as necessidades de comunicação. Após a reunião, a CONTRATADA deverá desenvolver propostas de linhas de comunicação a serem adotadas naquele bimestre. As linhas de comunicação serão enviadas e submetidas à aprovação do CISCEN em no máximo 05 (cinco) dias após a primeira reunião, e o CISCEN poderá escolher uma ou mais opções para ser (em) seguida(s) e requisitar adequações necessárias. Depois, em uma segunda reunião, a ser realizada em no máximo 03 (três) dias após o retorno do CISCEN sobre possíveis ajustes, serão apresentadas as versões finais. 1 (uma) reunião mensal, sempre que possível na forma presencial, na sede do CISCEN em GUANHÃES, com a equipe de Assessoria e Secretaria Executiva, para identificar os principais assuntos a serem tratados naquele mês, públicos e necessidades de comunicação imediatas, bem como retornos e resultados adquiridos no mês anterior. Produção e apresentação pela CONTRATADA da análise e relatório de presença, atuação e relacionamento nas redes sociais do CISCEN, com recomendação de formas de atuação e adequação (melhorias das referidas propriedades digitais), apresentação de diretrizes para definição de macrotemas e construção de mapa de conteúdo, bem como criação de infográficos, cards, animações e vídeos para divulgação. Prazos e quantidades do PLANEJAMENTO: Prazo para entrega de peças e conteúdos após solicitação: 02 (dois) dias. Quantidade de entregas por período de 12 (doze) meses contratual: ilimitado conforme necessidade e desde que contemplem o planejamento. REFORMULAÇÃO DE AGENDA MENSAL Descritivo: Desenvolvimento, conceituação, concepção, criação de modelo de “Agenda Semanal”, inclusive serviços de elaboração de arte, diagramação, criação e finalização de peça gráfica “Agenda Mensal”, incluindo aspectos como texto e edição de imagens. Alteração do layout do site e redes sociais de forma temática alusiva à campanha de cada mês. O modelo será criado e revisto, ficando o contratado responsável por realizar sua atualização, inserção de conteúdo e postagem semanal. Condições de entrega: A CONTRATADA deverá entregar 1 (uma) agenda mensal digital com postagens e conteúdos a serem inseridos. O material deverá ser enviado à Secretaria Executiva para que seja submetido à aprovação. Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: Proposta adequado ao briefing; cumprimento do prazo de entrega; adequada compreensão da linha de atuação específica; natureza, extensão e qualidade das relações da Comunicação do CISCEN com seu público; adequação aos problemas específicos de comunicação, a originalidade da combinação dos elementos que a constituem; a simplificação da forma sob a qual se apresenta; a compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos; clareza, objetividade, inteligibilidade, apresentação didática, criatividade e atratividade. Prazos e quantidades: Prazo de entrega para aprovação: 03 (três) dias úteis após a solicitação. Quantidade de entregas no período de 12 (doze) meses: ilimitado desde que contemple no planejamento bimestral e anual.

- CONTEÚDO E POSTAGENS ITEM 1 - CONTEÚDO PARA REDES SOCIAIS - POSTS E CARDS



Descritivo: Trata-se de desenvolvimento, conceituação e concepção, a criação execução e distribuição de materiais digitais, inclusive serviços de elaboração de arte, diagramação, criação e finalização de peças gráficas com formatos específicos para redes sociais, se necessário o emprego de gráficos, tabelas, infográficos, animações e imagens disponíveis em bancos especializados e publicação de posts em redes sociais a partir de pauta previamente aprovada, a exemplo de cards e gifs. Inclui aspectos como texto, edição de imagens e tagging. Os materiais desenvolvidos deverão ser postados pela CONTRATADA. Material a ser entregue: Material gráfico digital para divulgação em redes sociais, nos formatos e conteúdos requeridos. A CONTRATADA deverá elaborar 1 (um) cronograma mensal de postagens, para facilitar o planejamento, por rede social, e 1 (um) cronograma por campanha específica, como por exemplo evento ou temática, agrupando todas as redes sociais. Os cronogramas por campanha específica devem conter objetivos, descrição da linha de comunicação, relação de peças a serem produzidas, lista das mídias a serem utilizadas, segmentação de público-alvo, métricas a serem monitoradas, de acordo com os objetivos pretendidos e estimativa de valores a serem gastos com impulsionamento e direitos autorais (imagens/músicas), se houver. Este material deverá ser pactuado entre o CISCEN e a CONTRATADA, com base nas reuniões mensais e demandas da CONTRATANTE. A postagem nas redes sociais dos conteúdos produzidos pela CONTRATADA é de responsabilidade desta. Os cronogramas devem ser enviados mensalmente à Secretaria Executiva do CISCEN antes do início da primeira postagem programada, para que sejam submetidos à aprovação. O CISCEN poderá modificar o cronograma apresentado, solicitando, inclusive, demandas não contempladas. Todos os materiais deverão passar pela aprovação da equipe responsável pela comunicação do CISCEN, que poderá apontar em até 2 (duas) vezes a necessidade de correções de erro ou má compreensão que o material possa gerar. Aspectos a serem considerados na avaliação da qualidade do

- CONTEÚDO PARA REDES SOCIAIS - POSTS E CARDS: Proposta adequada ao briefing; cumprimento do prazo de entrega; adequada compreensão da linha de atuação específica; natureza, extensão e qualidade das relações da Comunicação do CISCEN com seus públicos; adequação ao problema específico de comunicação; a originalidade da combinação dos elementos que a constituem; a simplificada na forma sob a qual se apresenta; a compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos; clareza; objetividade; inteligibilidade; apresentação didática; criatividade; e atratividade. Prazos e quantidades de
- CONTEÚDO PARA REDES SOCIAIS - POSTS E CARDS: Entrega dos materiais gráficos digitais para divulgação em redes sociais, nos formatos e conteúdos requeridos. Prazo de entrega do cronograma: até 3 (três) dias úteis antes da primeira postagem mensal. Prazo de entrega dos conteúdos e materiais para postagem: até 2 (dois) dias úteis antes da postagem. Em casos de urgência, assim entendidos pelo CISCEN, o prazo máximo para entrega dos conteúdos e materiais para postagem será de 1 (um) dia útil, limitado a um chamado por mês.
- CONTEÚDO PARA REDES SOCIAIS ITEM 02 - VÍDEO CARTELA OU DEPOIMENTO

Descritivo: Finalização de vídeo cartela ou depoimento elaborado a partir do briefing e pauta previamente aprovados, com duração de até 3 (três) minutos editados. Os vídeos serão captados pela equipe interna do CISCEN por meio de equipamentos próprios. A edição, inclusão de trilha sonora,



legendas, áudios, animações, de abertura e fechamento por exemplo, e finalização do material será feita pela CONTRATADA a partir de um roteiro elaborado pelo CISCEN. O serviço deve contemplar a equipe técnica de pós produção, edição e trilha branca, às expensas da CONTRATADA. Entregável – sob demanda: Arquivos de vídeo para uso em internet no formato.MP4. O material deverá passar pela aprovação da equipe de Comunicação do CISCEN, que poderá apontar em até 2 (duas) vezes a necessidade de correção de erros ou má compreensão que o material possa gerar, considerando-se os aspectos de qualidade estipulados. Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade do CONTEÚDO PARA REDES SOCIAIS - VÍDEO CARTELA OU DEPOIMENTO: Proposta adequada ao briefing, cumprimento do prazo de entrega, adequada compreensão da linha de atuação específica, natureza, extensão e qualidade das relações da Comunicação do CISCEN com seu público, adequação ao problema específico de comunicação, a originalidade da combinação dos elementos que a constituem, a simplicidade da forma sob a qual se apresenta, a compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos, a qualidade técnica de edição e finalização do material, qualidade da imagem ao ser disponibilizada, tamanho do arquivo compatível com a mídia e fácil compreensão dos itens dispostos na edição. Prazo de entrega e quantidade do CONTEÚDO PARA REDES SOCIAIS - VÍDEO CARTELA OU DEPOIMENTO: Prazo de entrega do vídeo: até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

- ITEM 3 - CONTEÚDO PARA REDES

SOCIAIS - VÍDEO CARTELA OU DEPOIMENTO Descritivo: Finalização de vídeo cartela ou depoimento elaborado a partir do briefing e pauta previamente aprovados, com duração de até 3 (três) minutos editados. Os vídeos serão captados pela equipe interna do CISCEN por meio de equipamentos próprios. A edição, inclusão de trilha sonora, legendas, áudios, animações, de abertura e fechamento por exemplo, e finalização do material será feita pela CONTRATADA a partir de um roteiro elaborado pelo CISCEN. O serviço deve contemplar a equipe técnica de pós produção, edição e trilha branca, às expensas da CONTRATADA. Entregável – sob demanda: Arquivos de vídeo para uso em internet no formato.MP4. O material deverá passar pela aprovação da equipe de Comunicação do CISCEN, que poderá apontar em até 2 (duas) vezes a necessidade de correção de erros ou má compreensão que o material possa gerar, considerando-se os aspectos de qualidade estipulados. Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade do CONTEÚDO PARA REDES SOCIAIS - VÍDEO CARTELA OU DEPOIMENTO: Proposta adequada ao briefing, cumprimento do prazo de entrega, adequada compreensão da linha de atuação específica, natureza, extensão e qualidade das relações da Comunicação do CISCEN com seu público, adequação ao problema específico de comunicação, a originalidade da combinação dos elementos que a constituem, a simplicidade da forma sob a qual se apresenta, a compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos, a qualidade técnica de edição e finalização do material, qualidade da imagem ao ser disponibilizada, tamanho do arquivo compatível com a mídia e fácil compreensão dos itens dispostos na edição. Prazo de entrega e quantidade do CONTEÚDO PARA REDES SOCIAIS - VÍDEO CARTELA OU DEPOIMENTO: Prazo de entrega do vídeo: até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação. Quantidade de entregas de VÍDEO CARTELA OU DEPOIMENTO no prazo de 12 (doze) meses: mínimo de 12 (doze) vídeos e máximo de 30 (trinta) vídeos.



- ITEM 4 - CONTEÚDO PARA OUTROS MEIOS DIGITAIS - CARDS E E-MAIL

## MARKETING

Descritivo: Desenvolvimento, conceituação, concepção, criação, execução e distribuição de materiais digitais, inclusive serviços de elaboração de arte, diagramação, criação e finalização de peças gráficas, se necessário com o emprego de gráficos, tabelas, infográficos, animações, e imagens disponíveis em bancos especializados para divulgação a ser realizada pelo CISCEN em outras mídias digitais como site próprio ou envio de e-mail marketing. Inclui aspectos como texto, edição de imagens e tagueamento. Entregável: Material gráfico digital, como e-mail marketing e outras peças, para divulgação online, nos formatos e conteúdos requeridos, na quantidade mínima de 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) por mês. O material deverá ser enviado à Assessoria de Comunicação do CISCEN para que seja submetido à prévia aprovação. O envio ou divulgação dos conteúdos produzidos pela CONTRATADA é de responsabilidade da CONTRATANTE. Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade do CONTEÚDO PARA OUTROS MEIOS DIGITAIS - CARDS E E-MAIL MARKETING: Proposta adequada ao briefing, cumprimento do prazo de entrega, adequada compreensão da linha de atuação específica, natureza, extensão e qualidade das relações da Comunicação do CISCEN com seu público, adequação ao problema específico de comunicação, a originalidade dos elementos que a constituem, a simplificação da forma sob a qual se apresenta, a compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos, clareza, objetividade, inteligibilidade, apresentação didática, criatividade e atratividade. Prazos e quantidades no período de 12 (doze) meses: Prazo de entrega para aprovação: 3 (três) dias úteis após solicitação. Em caso de urgência, assim entendidos pelo CISCEN, o prazo máximo para entrega dos conteúdos será de 1 (um) dia útil, limitado a um chamado por mês. Conteúdo Site: mínimo de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) por mês ou máximo de 120 ao ano. Cards/banner digital em outros formatos: mínimo 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) itens por mês ou máximo de 360 ao ano. MONITORAMENTO Descritivo: Acompanhamento diário dos perfis do CISCEN e das informações relacionadas à Instituição nas redes sociais. O monitoramento deve indicar sua repercussão, reputação, evolução do sentimento, principais influenciadores e demais informações estratégicas para a tomada de decisões. Situações que indiquem possíveis repercussões com alto volume devem ser alertadas imediatamente, especialmente aquelas que possam gerar crise. O resultado deve ter clareza na apresentação dos dados. A análise deve ser capaz de responder os porquês dos dados, não indicando apenas números, ou seja, explicar as razões por que determinado tema está positivo/negativo/neutro, o que está gerando esse efeito e exemplos de post/notícias que comprovem essa explicação. Entregáveis: 1 (um) relatório mensal consolidado de todas as informações de maneira objetiva, com uma visão geral de todas as postagens feitas e seus respectivos resultados, bem como dos principais temas e o que mais repercutiu positiva e negativamente entre os itens monitorados. 1 (um) relatório por campanha, com uma visão de cada postagem feita e seus respectivos resultados, bem como dos principais temas e o que mais repercutiu positiva e negativamente entre os itens monitorados. Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: Atendimento nos prazos estipulados para os entregáveis; qualidade das análises; alertas feitos de forma coerente e com relevância; organização; clareza; objetividade; inteligibilidade; e apresentação didática. REPORT Descritivo: Gerenciar, articular, documentar e entender plenamente as necessidades do demandante, com o objetivo de transformá-las em um serviço especificado com qualidade. Deve garantir a qualidade técnica da entrega e a



manutenção de todos os produtos e serviços executados no âmbito desta contratação, bem como relatórios mensais e pesquisas de satisfação que comprovem essas questões. Entregável: 01 (um) relatório mensal com listagem das tarefas realizadas, bem como o detalhamento de cada movimentação que altera a situação de desenvolvimento do serviço. Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: Qualidade na interação com o demandante e na documentação das atividades; cumprimento dos prazos; dimensionamento de desempenho, verificando o volume de atendimento mês a mês; e avaliação semestral com resultado igual ou superior a 75% das opiniões como ótimo ou bom.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 3 (três) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e

na proposta. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

A contratação poderá ocorrer com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102). A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- Acompanhar a execução do contrato principal.
- Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:





- Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.
- Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no BANCO DO BRASIL, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.



O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não



- se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### Multa:

- Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos com infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a



conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade:
- Fonte de Recursos:
- Programa de Trabalho:
- Elemento de Despesa:
- Plano Interno:
- Nota de Empenho:





A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (art. 92, §1º)**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tarumirim/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste - CISCEN, 06 de maio de 2024



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN  
Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151  
CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS  
CNPJ: 00.773.222/0001-47

---

\_\_\_\_\_  
GERALDO ADILSON GONÇALVES

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste - CISCEN

\_\_\_\_\_  
LUIS GUSTAVO SILVA DE ASSIS

Luis Gustavo Silva de Assis

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2465-8B6C-3E48-22E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS GUSTAVO SILVA DE ASSIS (CNPJ 48.914.067/0001-68) em 07/05/2024 15:07:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GERALDO ADILSON GONÇALVES (CPF 903.XXX.XXX-44) em 07/05/2024 16:15:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2465-8B6C-3E48-22E3>